

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros

Em 11 de março de 2016
AVISO Nº 04/2016 – SUPAS/ANTT
PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS

Considerando a publicação da Resolução nº. 4.777, de 6 de julho de 2015, que trata do seguro garantia, esta SUPAS vem prestar os seguintes esclarecimentos:

DO SEGURO GARANTIA NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS REALIZADO EM REGIME DE FRETAMENTO

Que a Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento, **foi alterada** pela Resolução ANTT nº 5.017, de 18 de fevereiro de 2016.

Dentre as alterações realizadas, há a possibilidade de contratação de seguro garantia. Esse seguro somente é obrigatório quando não for possível comprovar o capital social no valor igual ou superior a R\$ 120.000,00.

Assim, nos casos em que o capital social, informado no Contrato Social, for menor que a quantia de R\$120.000,00, **a empresa deverá dispor do Seguro Garantia quando da prestação do serviço.**

A normatização do seguro garantia é de responsabilidade da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Alexandre Muñoz Lopes de Oliveira
Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros